



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR:

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global
--

TEXTO
Dê-se nova redação ao § 1º do art. 43 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art.43
§ 1º. Caso constitua provisão para gastos de desmontagem e retirada de item de ativo imobilizado ou restauração do local em que está situado, a pessoa jurídica deverá proceder ao ajuste no lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no período de apuração e pelo valor que o imobilizado gerado pela provisão for realizado, inclusive por depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.
.....
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 14/11/2013, às 10:15 Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JANETE ROCHA PIETÁ	UF SP	PARTIDO PT
DATA 14/11/13	ASSINATURA Janete Rocha Pietá		

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração da redação atual visa assegurar a neutralidade tributária de modo que o lucro real somente seja afetado quando da efetiva realização dos custos de desmontagem e retirada de item de ativo imobilizado ou restauração do local em que está situado. Demais lançamentos exigidos pela norma contábil (CPC 27 e ICPC 12) não devem impactar o lucro real.

A redação proposta no § 1º possui o objetivo de esclarecer que referido ajuste deve corresponder ao valor realizado do imobilizado gerado pela provisão, no momento em que ocorrer efetivamente a sua realização, conforme os conceitos contábeis preconizados pelo ICPC 12 – Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares e do CPC 27 – Ativo Imobilizado, evitando dúvidas quanto à aplicação e interpretação do referido dispositivo.